

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS - CMDCA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 67/2003CMDCA

***DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS - FMDCA
DENTRO DAS PRIORIDADES DO PLANO
MUNICIPAL DE AÇÃO EM DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - **CMDCA**, criado pela Lei Municipal nº 736/91, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, considerando:

- a) os princípios da descentralização e municipalização do atendimento dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- b) as linhas de ação da política de atendimento detalhadas no artigo 87 da lei 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA;
- c) que cabe ao CMDCA, imbuído de seus poderes e responsabilidades, estimular as organizações governamentais ou não governamentais a adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas, atento a “condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento”, contemplada no artigo 6º do ECA;
- d) as propostas da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, realizada nos dias 01 e 02 de Agosto de 2003;
- e) indicadores e propostas do Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com base na Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) o disposto nas Resoluções Normativas nº44 de 30 de agosto de 2002 e nº62 de 11 de julho de 2003 emanadas pelo CMDCA;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS - CMDCA**

RESOLVE:

TÍTULO I

SOBRE AS PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO EM DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SANTOS

Art. 1º - Define-se como prioridades as ações abaixo descritas, de forma a atender as principais necessidades observadas no processo de consolidação dos direitos da criança e do adolescente de Santos.

I – Do Direito à Vida e à Saúde:

- a) combater a mortalidade materno, fetal e infantil, atuando na erradicação da desnutrição infantil e garantindo o direito à vida da criança desde a fase gestacional;
- b) combater a violência doméstica: física, sexual e psicológica;
- c) garantir atendimento especializado para o adolescente, visando inclusive a redução da gravidez na adolescência;
- d) combater a dependência de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas na infância e adolescência, atuando também na redução da exploração pelo tráfico de drogas;
- e) garantir atendimento integral à criança e adolescente deficiente;
- f) garantir programas de caráter sócio-cultural-educativo desde a infância que contemplem a promoção da saúde mental, incluindo terapia familiar;
- g) garantir atenção à criança e ao adolescente portador do HIV ou filho de pais com HIV positivo;
- h) diagnosticar precocemente a doença congênita fenilcetonúria e hipotireoidismo.

II – Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

- a) garantir o desenvolvimento de programas de orientação e apoio sócio familiar previsto no artigo 90 – inciso I do ECA, articulando os diversos programas que abordam a família nas políticas sociais, governamentais e não governamentais, em

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS - CMDCA**

redes descentralizadas de atendimento enfocando a proteção e a promoção da família com ampla participação da comunidade;

b) implantar política que incentive o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, que evite a ida ou permanência de criança e adolescente em abrigos, considerando o abrigamento como última medida, provisória e excepcional.

III – Do Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) atender a demanda reprimida de vagas na educação infantil, considerando-se o local de moradia da família;

b) assegurar a Inclusão do aluno deficiente nas escolas do município;

c) assegurar às crianças e aos adolescentes que estão impossibilitados de freqüentar o ensino regular, por estarem em atendimento nas comunidades terapêuticas, cumprindo medidas de internação, longos períodos de hospitalização ou outra situação, a freqüência em projetos especiais que permitam a sua evolução educacional.

IV – Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho:

a) erradicar o trabalho infante juvenil;

b) profissionalização do adolescente acima dos 14 anos, estimulando o primeiro emprego do adolescente.

V – Do Direito ao Sistema de Defesa e Garantias:

a) assegurar que os Conselhos Tutelares utilizem o SIPIA e tenham o sistema em rede e em bom funcionamento;

b) assegurar que os profissionais das políticas públicas tenham domínio do ECA, LOAS, LDB e demais legislações sobre a criança e o adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS - CMDCA**

VI – Do Direito à Proteção Especial:

a) articular, facilitar e apoiar a efetiva implantação do NAI – Núcleo de Atendimento Integrado (artigo 88 V - do ECA) e da medida de semiliberdade, além da efetiva implantação de uma unidade de internação provisória (artigo 108) e de internação (artigo 121 e 122);

b) aprimorar o sistema de medidas sócio-educativas em meio aberto Prestação de Serviço a Comunidade, Liberdade Assistida e Liberdade Assistida Comunitária.

Art. 2º - Os executores das Políticas Públicas deverão assegurar ações que atendam aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o disposto no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º- O Executivo Municipal deverá encaminhar para acompanhamento e parecer do CMDCA as propostas, o planejamento e orçamento das políticas sociais básicas, assistência social e de outras ações que assegurem o direito às crianças e adolescentes.

TÍTULO II

**DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 4º - As organizações não governamentais e os programas e serviços governamentais poderão inscrever projetos para financiamento através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, desde que atenda os preceitos do ECA, prioridades estabelecidas na Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e demais Resoluções deste CMDCA.

Parágrafo único: As inscrições serão feitas na Casa dos Conselhos Municipais – Seção de Apoio aos Conselhos, à Avenida Rei Alberto I, 117, Santos, durante o horário comercial.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS - CMDCA**

Art. 5º - São requisitos para a INSCRIÇÃO de projetos:

I – para as entidades que executam programas de proteção, sócio educativas e voltados ao ensino profissionalizante:

a) que as organizações não governamentais, conforme o que dispõe as Resoluções Normativas 44/2002 e 62/2002 deste Conselho de Direitos, estejam devidamente registradas;

b) que os programas das entidades governamentais e não governamentais, conforme o que dispõe as Resoluções Normativas 44/2002 e 62/2002 deste Conselho de Direitos, estejam devidamente inscritos;

II – para as entidades sem fins lucrativos:

a) que as organizações não governamentais, conforme o que dispõe a Resolução Normativa 55/2002 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estejam devidamente inscritas no órgão;

III - Que a entidade apresente claramente:

a) Justificativa:

- ◆ análise da realidade/diagnóstico;
- ◆ origem e os motivos que levaram a propor a realização do projeto;
- ◆ explicita o problema a ser enfrentado e conseqüente resultado com o projeto na comunidade – pontue indicadores.

b) Caracterização:

- ◆ público alvo – a quem o projeto se destina, dentro do segmento criança/adolescente, incluindo faixa etária, sexo e regime de atendimento;
- ◆ definição da área onde o projeto será realizado, incluindo sua abrangência;
- ◆ resultados a serem alcançados com as atividades a serem realizadas.

c) Objetivo Geral:

- ◆ Propósito central do projeto.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS - CMDCA**

d) Objetivos Específicos:

- ◆ Propósitos intermediários ou imediatos, vinculados ao objetivo geral e os resultados que se pretende alcançar junto ao público alvo.

e) Metodologia:

- ◆ “como fazer”, instrumentos e técnicas;
- ◆ estratégias que serão utilizadas;
- ◆ recursos necessários:
 1. humanos – quem executará o projeto, número de pessoas envolvidas, qualificação exigida e responsabilidade de cada um;
 2. materiais – equipamentos, infra-estrutura física, instrumentos e outros;
 3. financeiros – manutenção.
- ◆ quantificar os resultados esperados, dentro do período de execução do projeto.

f) Metas:

g) Plano de Aplicação de Recursos: deve constar no orçamento do projeto:

- ◆ custo total do projeto;
- ◆ custo de pessoal;
- ◆ custo de manutenção;
- ◆ custo de material permanente;
- ◆ fontes de financiamento por etapas/despesas.

h) Cronograma Físico e Financeiro de desembolso:

- ◆ detalhar a distribuição de cada etapa ou fase do projeto no tempo previsto para a sua realização, observada a utilização dos recursos no prazo máximo de um ano.

i) Monitoramento e avaliação:

- ◆ definir em que momentos o projeto será avaliado e quem participará do processo;
- ◆ apontar os indicadores de avaliação, os aspectos ou dados que permitem aferir o projeto, como se pretende chegar aos resultados definidos previamente relacionados com os objetivos e metas previamente definidos;
- ◆ indicar quando serão oferecidos os relatórios de avaliação;
- ◆ avaliação do impacto do projeto na garantia da proteção íntegra;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS - CMDCA**

- ◆ entrega de relatório circunstanciado relacionado com o cronograma de desembolso.

§ 1º- Serão priorizados:

I - projetos inovadores que venham a suprir as carências detectadas pelos indicadores de aferição social disponíveis e de acordo com o disposto no art.1º desta resolução;

II - programas e serviços já existentes que necessitem de reforma, reforço ou ampliação para atendimento da demanda detectada pelos indicadores de aferição social disponíveis e de acordo com o disposto no art. 1º desta resolução.

§ 2º- O financiamento a ser disponibilizado pelo FMDCA, cobrirá até 100% (cem por cento) do solicitado e detalhado no plano de aplicação apresentado, estando o conselho atento à importância de contrapartida por parte do solicitante.

§ 3º- É condição indispensável que o projeto apresentado tenha compatibilidade com o Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º- Os projetos serão encaminhados à apreciação das Câmaras Setoriais, que deverão proceder a sua avaliação em reunião conjunta, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhando parecer fundamentado à Assembléia Geral Ordinária do CMDCA subsequente, para aprovação.

§ 1º – A decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos é soberana, dela não cabendo nenhum recurso.

§ 2º - Na hipótese de não aprovação do projeto pela Assembléia do CMDCA, far-se-á a devolução do mesmo a organização solicitante indicando, se for o caso, as exigências a serem sanadas, que poderão ser atendidas num prazo de 30 (trinta) dias contados do indeferimento do projeto.

Art. 7º- A liberação dos recursos far-se-á em conformidade com as Leis Federais 4.320/64, 8.666/93 e demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos e Termo de Convênio, onde serão explicitadas as obrigações das partes.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS - CMDCA**

Art. 8º- As organizações contempladas com recursos do FMDCA deverão comprovar a sua correta utilização, conforme consta do Termo de Convênio mencionado no artigo 7º e de acordo com o Plano de Aplicação, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas.

Art. 9º - Será permitida a utilização de recursos do FMDCA para construção, reforma e aquisição de equipamentos que se configurem em caráter essencial à execução do projeto proposto.

§ 1º- O investimento no patrimônio da entidade, obrigatoriamente, implicará em benefício direto ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º- A utilização dos recursos em obras, material de construção e reformas só será possível desde que o imóvel seja de propriedade da entidade ou que tenha posse legal do imóvel por prazo mínimo de 20 (vinte anos).

§ 3º- Os bens móveis adquiridos ou reformados com recursos do FMDCA só poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos o tempo de vida útil do bem, nos termos da legislação contábil existente.

§ 4º- Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos 20 (vinte anos).

§ 5º- Desde que a operação possibilite melhor atendimento à criança e ao adolescente, a critério do CMDCA, os bens móveis e imóveis poderão ser alienados em prazos inferiores àqueles estipulados nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

Art. 10º- O não atendimento dos objetivos e das metas do programa ou serviço aprovado pelo CMDCA será considerado motivo suficiente para a suspensão da liberação dos recursos ficando a organização sujeita aos procedimentos legais cabíveis, devendo o Presidente do CMDCA, mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, dar ciência dos fatos e irregularidades constatadas ao representante do Ministério Público;

Parágrafo único: A organização que incorrer no “caput” deste artigo perderá o direito a concorrer às verbas do FMDCA, pelo prazo mínimo de dois anos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS - CMDCA**

Art. 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá apresentar projetos próprios de interesse da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliado pelas Câmaras Setoriais e aprovados em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 12 - Todos os órgãos governamentais e não governamentais deverão se adequar ao disposto na presente Resolução.

Art. 13 - Ficam revogadas as Resoluções Normativas n 31/2000 e 35/2000.

Art. 14 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, sendo a presente aprovada em Assembléia Geral Extraordinária deste órgão em 25/ 09/ 2003.

Santos, 17 de novembro de 2003.

**ANAMARA SIMÕES MARTINS
Presidente do CMDCA de Santos**